



SUMÁRIO

CORREGEDORIA GERAL	1
COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	1

CORREGEDORIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA DPE/AC Nº 01 DE 20 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A GESTÃO OPERACIONAL DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução Administrativa nº 001/2012/CS/DPE/AC, artigo 5º, XVI, compete ao Corregedor-Geral expedir atos, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços da Defensoria Pública, nos limites de suas atribuições.

CONSIDERANDO os princípios da moralidade e eficiência, previstos expressamente no artigo 37, caput, da Constituição Federal e a imperiosa existência de regras claras e transparentes quanto ao uso do patrimônio público por seus agentes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização dos veículos oficiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, com vista ao aprimoramento do sistema de gestão deste órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar regras gerais uniformizadoras e disciplinadoras da utilização de veículos oficiais, bem como, a necessidade de regulamentar os procedimentos e rotinas para a gestão da frota de veículos automotores no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização e o controle dos veículos da frota oficial deste órgão, bem como, consolidar todas as regras relativas aos veículos oficiais;

RESOLVE:

CAPÍTULO ÚNICO

Da utilização da frota da Defensoria Pública

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina a utilização e o controle dos veículos da frota oficial da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 2º. A frota de veículos da Defensoria Pública do Estado do Acre serão utilizados pelos seguintes Membros:

I- Defensor-Geral do Estado;

II- Subdefensor-Geral do Estado;

III- Corregedor-Geral da Defensoria Pública;

IV - Defensor Público;

V - Ouvidor da Defensoria Pública;

VI - Diretor Geral da Defensoria Pública;

VII - Chefe de Gabinete;

VIII - Servidor Previamente autorizado;

§ 1º. Os veículos apenas poderão ser utilizados em missão oficial da instituição, sendo destinados ao atendimento normal das autoridades referidas neste artigo, vedado o seu uso para fins particulares, ficando diretamente vinculados aos respectivos gabinetes.

§ 2º. Os substitutos das autoridades beneficiárias dos veículos institucionais terão direito a utilizá-los enquanto perdurar a substituição.

Art. 3º. Os veículos de serviço serão utilizados para o transporte de pessoal, quando em serviço, e de materiais, desde que devidamente vinculados à Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 4º. É vedado o uso de veículos oficiais:

I- Aos sábados, domingos, feriados e recessos ou em horário fora do expediente da Defensoria Pública do Estado do Acre, exceto para os casos de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

II- No transporte de pessoas não vinculadas aos serviços da Defensoria Pública;

III- Fora dos horários pré-estabelecidos, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço público ou por interesse público comprovado, ou ainda para completar uma missão;

IV- Sem que o motorista esteja portando a documentação prevista e sem que o veículo possua os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

V - Sem a devida autorização da Diretoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, em qualquer circunstância.

Art. 5º. Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem do órgão, não se admitindo sua guarda em residência de membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, servidores ou de seus condutores.

Parágrafo único: O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem oficial:

I - mediante autorização expressa do Defensor-Geral do Estado do Acre ou da Diretoria, desde que o início ou término do expediente ocorram em horários que não disponham de serviço regular de transporte público;

II - Nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida, e ainda quando sua chegada de viagem ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público;

Art. 6º. Caberá à Diretoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, o controle e fiscalização inerente as responsabilidades patrimoniais da frota oficial deste órgão.

Parágrafo único. A responsabilidade patrimonial do veículo em utilização será transferida automaticamente para o condutor designado para a missão ou que esteja conduzindo o automóvel de maneira permanente.

Publique-se. Cumpra-se.

Roberta de Paula Caminha Melo

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

Ronney da Silva Fecury

Corregedor-Geral da DPE/AC

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2019

Partes: Defensoria Pública do Estado do Acre e a Empresa RECOL VEÍCULOS LTDA;



Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de veículo para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Acre;

Valor do contrato: O valor global do presente contrato é de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais);

Programas de Trabalho:

a) 03092224827530000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras - Natureza de Despesa: 44.90.52.00.00 - Material Permanente - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 100.

Data de Assinatura: 14 de junho de 2019.

Assinam: SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO pela Defensoria Pública do Estado e o Sr. LAERTES DA SILVEIRA, pela Contratada.

Rio Branco - AC, 17 de junho de 2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no Processo de Dispensa de Licitação DPE nº 420/2019, devidamente justificado, CONSIDERANDO que a legislação correlata prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o parecer jurídico é favorável a contratação, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO acima descrito.

Autorizo em consequência, a proceder-se à adjudicação expedida pela Comissão de Compras e Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa em vendas de Cabo de Lógico CAT6, Eletro Calha Pef G-PZ 100x50x3000mm, Keystone RJ45 e Tala Aba 100mm para atender as demandas do Setor de Manutenção da melhoria de infraestrutura de informática, conforme justificativa contida no Processo DPE nº. 420/2019;

Das especificações, quantitativo e valor:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor unit. R\$	Valor total R\$
01	Cabo Logico CAT.6	UND	3.956	2,55	10.110,75
02	Eletro Calha Perf. G-PZ 100x50x3000mm	UND	100	38,37	3.837,00
03	Keystone RJ 45 C/ Punch Down Cat.6	UND	120	12,67	1.520,40
04	Tala Aba 100mm	UND	125	4,27	533,75
TOTAL					16.001,90

Favorecido: COSTA & MONTEIRO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.549.742/0001-82;

Valor Total: R\$ 16.001,90 (dezesesseis mil e um reais e noventa centavos);

Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 420/2019.

Dotação Orçamentária: 03092224827530000- Manutenção das atividades administrativas e financeiras; Natureza de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte: 100 (RP). 03128224827520000 - CEJUR; Natureza de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte 700.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Rio Branco - AC, 17 de junho de 2019.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício